



CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTES:	ARISTIDES FERNANDES PROCESSO: INTERMAT-PRO-2024/01823 SÍTIO FORTALEZA		
MUNICÍPIO:	Área total para Regularização: 19,4255 hectares (dezenove hectares, quarenta e dois ares e cinquenta e cinco centiares), localizada no Município de Nova Canaã do Norte - MT.		
PROTOCOLO: 6926/2025	PROCESSO: 2124/2025	DATA: 25/06/2025	O.S.: 0501
I - DA HABILITAÇÃO			Folha(s)
1 - RG e CPF do Interessado;			05 a 07
2 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso;			59 a 81
3 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;			25 a 27
4 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;			40 a 42
5 - Parecer Jurídico do INTERMAT;			52 a 57
6 - Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT – PGE;			84
II - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA			
Considerações e informações necessárias:			
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. ☐ PELA REJEIÇÃO. ☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.			
RECEBIDO POR:	DISTRIBUIDO POR:	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA:	
 ANDERSON NASCIMENTO DE JESUS Assessor Técnico Legislativo	 WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	 CEZAR GERALDINI Técnico do NADE	



PARECER Nº 0234/2025 - CADFARF - O.S.: 0501/2025

REFERENTE: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA.

**REQUERENTE: ARISTIDES FERNANDES
MUNICÍPIO: NOVA CANAÃ DO NORTE
PROCESSO INTERMAT: INTERMAT-PRO-2024/01823**

**OFÍCIO Nº: 03108/2025/UAS/INTERMAT
PROTOCOLO ALMT: 6926/2025
PROCESSO ALMT: 2124/2025 - DATA: 25/06/2025**

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual Gilberto Lattoni

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/06/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT-PRO-2024/01823**, de Regularização Fundiária, em nome de **ARISTIDES FERNANDES**, da propriedade denominada **SÍTIO FORTALEZA**, localizada no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, com área de **19,4255** hectares.

Em 26/06/2025, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de



Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação



natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 03108/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária, em favor de **ARISTIDES FERNANDES**, da propriedade denominada **SÍTIO FORTALEZA**, localizada no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

"Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária".

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das folhas 52/57.



A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00232/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 52 a 57), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **ARISTIDES FERNANDES**, da propriedade denominada **SÍTIO FORTALEZA**, com área de **19,4255** hectares, localizada no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na folha 84 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 00232/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 52 a 57).

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição Georreferenciado.

NOTA TÉCNICA

- Memorial descritivo e mapa, sem assinatura do Presidente do INTERMAT.
- Ausência de Declaração de Reconhecimento de Limites, Estrada Municipal.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária do **Processo INTERMAT-PRO-2024/01823**, em nome de **ARISTIDES FERNANDES**, da área de **19,4255** hectares, da propriedade denominada **SÍTIO FORTALEZA**, localizada no município de **NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00232/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 52 a 57), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **ARISTIDES FERNANDES**, da propriedade denominada **SÍTIO FORTALEZA**, com área de **19,4255** hectares, localizada no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo INTERMAT-PRO-2024/01823**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **6926/2025**), em nome de **ARISTIDES FERNANDES**.

Sala das Comissões, em 08 de Julho de 2025.

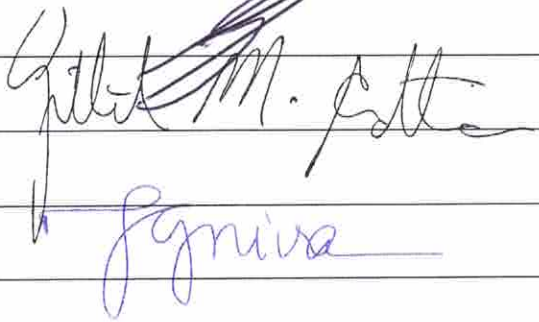


V – Ficha de Votação

Processo: INTERMAT-PRO-2024/01823	Parecer nº 0234/2025	O.S.: 0501/2025
Reunião da Comissão em: <u>08 / 07 / 2025</u>		
Presidente: Deputado Estadual Nininho		
Relator: <u>Dep. Gilberto Cattani</u>		

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **INTERMAT-PRO-2024/01823**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 6926/2025), em nome de **ARISTIDES FERNANDES**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00232/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 52 a 57), após análise da Regularização Fundiária da propriedade denominada **SÍTIO FORTALEZA**, com área de **19,4255** hectares, localizada no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO FABIO TARDIN – FABINHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de Terra, Localizada no Município Nova Canaã do Norte, denominada “Sítio Fortaleza”, com área total para Regularização de 19,4255 hectares (dezenove hectares, quarenta e dois ares e cinquenta e cinco centiares), da matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2024/01823 de Aristides Fernandes.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

- I. a norte: divisa com a Fazenda Santa Barbara I, posse de Geraldo Rosa Fernandes, nos marcos E0E-M-0200 a E0E-M-0199;
- II. a sul: divisa com a faixa de domínio da Estada Municipal, nos marcos E0E-M-0286, E0E-M-0291 a E0E-M-0292;
- III. a leste: divisa com o Sítio Assis, posse de Wilson Gomes, nos marcos E0E-M-0199 a E0E-M-0286;
- IV. a oeste: divisa o Sítio Boa Esperança, posse de Valmir Adami, nos marcos E0E-M-0292 a E0E-M-0200.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 96

RUB. LM

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de
Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em / / 2025.

Deputado Relator

Gilberto M. Costa

Membros

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]